



Prefeitura de  
**Tamandaré**

Novos tempos, Novas conquistas

LEI 320/2010



**EMENTA:** Modifica e cria artigos, incisos e parágrafos da atual Lei Orgânica do Município de Tamandaré.

**O PREFEITO DE TAMANDARÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Modifica e cria artigos, incisos e parágrafos da atual Lei Orgânica de Tamandaré, abaixo relacionados:

**Art. 5º** - O Poder Legislativo é exercido pela Câmara Municipal, que será composta de 11 (onze) vereadores, eleitos para cada legislatura entre cidadãos maiores de dezoito anos, no exercício dos direitos políticos, pelo voto direto e secreto.

Parágrafo Único –...

**Art. 6º** - Revogado.

**Art. 8º** - Os Vereadores tomarão posse no dia 1º, de janeiro do primeiro ano da legislatura, em sessão solene presidida pelo vereador mais votado entre os presentes e prestarão o compromisso seguinte:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Tamandaré, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo sob inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”.

**Art. 11** –...

§ 1º - O Vereador investido no cargo de Secretário Municipal estará automaticamente licenciado, podendo, neste caso optar pela remuneração do mandato, a qual será paga pelo Poder Executivo.

**Art. 13** –...

II – desde a posse:





a) ser, proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

Art. 18 –...

§ 1º - A mesa é composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e o mandato dos seus membros será por dois anos.

§ 2º - ...

§ 3º - Caberá ao Regimento Interno da Câmara Municipal dispor sobre as atribuições dos membros da Mesa Diretora e, sobre a sua eleição.

Art. 19 –...

IV - Elaborar e encaminhar ao Prefeito, até o dia 15 de (quinze) de agosto, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município.

Art. 20 – A Câmara Municipal reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Município em duas sessões legislativas anuais, desenvolvendo-se a sessão legislativa anual de 15 (quinze) de fevereiro a 30 (trinta) de junho e de 1º (primeiro) de agosto a 15 (quinze) de dezembro, independentemente de convocação.

Art. 23 –...

§ 1º A – O Vereador considerado faltoso será punido na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara.

§ 3º - O Presidente da Câmara só terá direito a voto nos casos de eleição da Mesa, nas matérias relativas ao Regimento Interno, nas votações secretas, e de empate nas votações, ou quando a matéria exigir quorum especial, aplicando-se a mesma disciplina ao Vereador que substituir o Presidente, durante a substituição.

Art. 24 –...

§ 2º - Revogado.

Art. 46 – O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em sessão solene da Câmara Municipal ou, se esta não estiver reunida, perante a autoridade judiciária competente, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso:

“Prometo manter, defender e cumprir a Constituição da República Federativa do Brasil, a do Estado de Pernambuco e a Lei Orgânica do Município de Tamandaré, respeitar as leis, promover o bem coletivo e exercer o meu cargo





Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

sob inspiração das tradições de lealdade, bravura e patriotismo do povo pernambucano”.

Art. 50 –...

XIV- prestar, anualmente, à Câmara Municipal dentro de noventa dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas;

Art. 56 –...

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com decoro parlamentar na sua conduta pública;

Art. 61 - ...

VII – Contratação de pessoal por tempo determinado, na forma que a lei estabelecer, para atendimento à necessidade temporária e de excepcional interesse público;

Art. 69 – Os atos administrativos de competência do Prefeito, para sua validade, devem apresentar-se sob forma de;

I – decreto, numerado em ordem cronológica, publicado no Órgão Oficial do Município ou em local bem visível na sede da Prefeitura, devendo obrigatoriamente ser enviada cópia à Câmara Municipal em 72h (setenta e duas horas), após a sua publicação, nos seguintes casos;

Art. 72 –...

III – a emissão dos pareceres prévios nas contas do Executivo, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano;

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal que sobre ele deverá pronunciar-se, no prazo de sessenta dias, após seu recebimento.

Art. 78 –...

§ 2º. – A participação nos Conselhos Municipais poderá ser remunerada e constituirá serviço público relevante, na forma que a lei dispuser.

Art. 86 – São estáveis após três anos no efetivo exercício do cargo, os servidores públicos civis nomeados ou admitidos em virtude de concurso público.

Art. 92 – O município e suas autarquias e fundações contribuirão mensalmente mediante o recolhimento para o custeio de despesas previdenciárias e





Prefeitura de  
**Tamandaré**

*Novos tempos, Novas conquistas*

assistências do órgão municipal de previdência social ou, no caso da inexistência deste, ao Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS.

Art. 143 – Até noventa dias após o término de cada ano, o Prefeito Municipal encaminhará ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente as contas do Município, que se comporão de:

Art. 2º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município de Tamandaré passa a vigorar na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de novembro de 2010.

  
- Prefeito -

